



0052/2016

27.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre uma estratégia da UE para os sem-abrigo

Neena Gill (S&D), Brian Hayes (PPE), Alfred Sant (S&D), Sylvie Goulard (ALDE), Karima Delli (Verts/ALE), Lynn Boylan (GUE/NGL), Sylvie Guillaume (S&D), Ivan Jakovčić (ALDE), Agnes Jongerius (S&D), Dimitrios Papadimoulis (GUE/NGL), Gabriele Zimmer (GUE/NGL), Viorica Dăncilă (S&D), Mary Honeyball (S&D), Stefan Eck (GUE/NGL), Bronis Ropé (Verts/ALE), Hugues Bayet (S&D), Klaus Buchner (Verts/ALE)

Caduca no dia: 27.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre uma estratégia da UE para os sem-abrigo¹

1. O problema dos sem-abrigo tem vindo a aumentar em muitos Estados-Membros da UE, afetando várias centenas de milhares de pessoas por dia. As diferentes pessoas afetadas por este problema vão dos jovens, passando por famílias, migrantes, sobreviventes de violência doméstica, até a pessoas com deficiência.
2. A condição de sem-abrigo constitui uma forma extrema de pobreza, viola os direitos humanos e tem elevados custos para a sociedade, funcionando como um obstáculo ao emprego e aos direitos sociais.
3. O Parlamento Europeu solicitou repetidas vezes uma estratégia da UE para os sem-abrigo, nomeadamente nas suas resoluções de 14 de setembro de 2011 e de 16 de janeiro de 2014.
4. Na opinião do Conselho, do CESE e do CR, a UE pode proporcionar um valor acrescentado significativo para ajudar os Estados-Membros a dar resposta ao problema dos sem-abrigo.
5. A meta de redução da pobreza da UE e as ações destinadas à sua consecução negligenciam, atualmente, o problema dos sem-abrigo. Enquanto espaço de justiça, direitos fundamentais e justiça social, a UE deve urgentemente corrigir esta situação e fazer do problema dos sem-abrigo uma prioridade da sua agenda social.
6. A Comissão é convidada a desenvolver um plano de ação para os sem-abrigo, tendo em conta o princípio da subsidiariedade, que contenha medidas que incluam a monitorização, o desenvolvimento de conhecimentos, a aprendizagem mútua e o intercâmbio transnacional, fazendo pleno uso dos instrumentos pertinentes e do financiamento da UE;
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.